



NUP: 61985.001168/2023-95

CONTRATO nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL
TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASTRO, SOBRAL E
GOMES ADVOGADOS

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, criada na forma da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade 316.210 MB, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, SÉRGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 905.646.007-25, portador da carteira de identidade nº 424.750 MB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASTRO, SOBRAL e GOMES ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.278.168/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller M, nº 116, 38º andar e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.278.168/0002-94, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ AUGUSTO ARAUJO LEAL, inscrito no CPF sob nº 738.398.847-72, portador da Carteira de Identidade nº 73.710, expedida pela (o) OAB/RJ, tendo em vista o que consta no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação – TJIL nº 010/2023 e no Processo nº 61985.001168/2023-95 e, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, nomeadas individualmente como **Parte**, ou coletivamente como **Partes**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, visando à análise jurídica, contratual, tributário, trabalhista, entre outros aspectos jurídicos, associados a dois cenários distintos envolvendo uma maior



participação da AMAZUL no PROSUB, conforme descrito e detalhado no Anexo 1.1 do presente Contrato.

1.2. O escopo do trabalho envolve a emissão de uma Opinião Legal, precedida de todas as diligências necessárias para tanto (reuniões, apresentações, estudos, consultas e a elaboração propriamente dita do documento) que avaliará, sob os aspectos acima citados, a hipótese de a Marinha do Brasil transferir a integralidade da gestão contratual do PROSUB à AMAZUL, passando a empresa a executar as atividades que hoje se encontram a cargo da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN).

1.3. Parte da documentação contratual se encontra na posse do **CONTRATANTE**, cabendo a este definir se tais informações serão entregues ao **CONTRATADO** no Rio de Janeiro, franqueadas à análise somente nas instalações do **CONTRATANTE** ou utilizadas pelo **CONTRATANTE**, ou disponibilizadas mediante ferramentas tecnológicas de comunicação eletrônica.

1.4. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

1.5. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, e das quais as **Partes** certificam nesta oportunidade a ciência:

- a) Especificação de Serviços datada de 30/06/2023; e
- b) Proposta para Prestação de Serviços Jurídicos, datada de 19/07/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 (noventa) dias**, contados da sua assinatura; podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma prescrita na Lei nº 13.303/2016 observado o cronograma descrito no Anexo 1.1 do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondendo à emissão da Opinião Legal e a despesas administrativas, estas estimadas em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagas mediante reembolso.

3.2. No valor acima estão incluídos tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas

necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto despesas administrativas, de transporte e de viagem, na forma deste contrato.

3.3. O **CONTRATANTE** descontará dos pagamentos efetuados os valores relativos a tributos, encargos sociais e/ou previdenciários, a que esteja obrigada pela legislação em vigor, efetuando a retenção e o recolhimento.

3.4. Para a emissão da Opinião Legal, o valor dos honorários a serem percebidos pelo **CONTRATADO** dependerá do volume de serviços efetivamente realizados. Estimam as **Partes** serem necessárias 200 horas de trabalho da equipe destacada para a prestação dos serviços objeto deste contrato. O detalhamento dos valores de H/H (hora/homem) dos profissionais vinculados ao **CONTRATADO** consta da tabela a seguir:

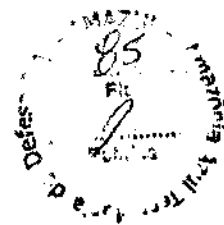
Advogado	Valor da Hora Trabalhada
Sócio A	R\$ 1.811,25
Sócios B	R\$ 1.402,50
Sócios C	R\$ 1.252,50
Sócios D	R\$ 997,50
Associados A	R\$ 907,50
Associados B	R\$ 836,25
Associados C	R\$ 742,50
Associados D	R\$ 558,75
Estagiários	R\$ 228,75



3.5. Os valores de honorários referentes aos serviços serão cobrados em faturas acompanhadas de relatório detalhando os serviços prestados, quem os prestou e quantas horas (fracionadas em unidades de tempo – ut – cada uma no correspondente a 10 minutos) foram despendidas.

3.6. Despesas administrativas inerentes à consecução dos serviços, tais como transporte e, se houver, hospedagem – no caso de viagens que porventura se façam necessárias e que tenha sido objeto de prévia análise e autorização pelo **CONTRATANTE** –, serão reembolsadas, no limite máximo de R\$ 5.000,00.





4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa 6012 - DEFESA NACIONAL

Ação de Governo 14 T7

Ação Interna U499 DV 00 168

Natureza de Despesas 3.3.90.35

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** é de 15 (quinze) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

5.2. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pelo **CONTRATADO** conforme as instruções do **CONTRATANTE** para aceite da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.3. Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções, o prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias a contar da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica dispensada a garantia de fiel execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo **CONTRATADO** é o de empreitada por preço unitário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO



9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Especificação de Serviço, as indicadas a seguir:

- a) Pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Cláusula Terceira;
- b) Pagar ou reembolsar as despesas de transporte e, se houver, hospedagem, mediante as respectivas comprovações, e
- c) Cumprir as demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas previstas na Especificação de Serviço e na Proposta Comercial, as indicadas a seguir:

- a) Cumprir o objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, dentro dos melhores padrões de qualidade e competência;
- b) Manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes; obrigação esta válida mesmo após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, transferindo ao **CONTRATANTE** a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
- c) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato;
- d) Arcar com o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários, ou de qualquer natureza, que incidam sobre a utilização de seu pessoal e/ou de terceiros, contratados pelo **CONTRATADO** para a execução dos objetivos do Contrato;
- e) Examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto do Contrato, apresentados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Participar em reuniões relativas ao objeto contratado, previamente convocadas pelo **CONTRATANTE** ou do interesse desta; e
- g) Manter estrutura composta de advogados em número compatível com a complexidade do objeto do presente Contrato, bem como instalações, equipamentos e tecnologia que permitam a comunicação rápida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Especificação de Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, em razão de inadimplemento contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa:

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

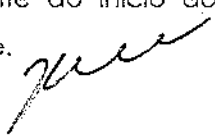
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. O **CONTRATADO** obriga-se a informar o **CONTRATANTE**, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo ao **CONTRATADO**, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS



14.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. A **CONTRATANTE** tratará os Dados Pessoais em nome do **CONTRATADO** e o **CONTRATADO** tratará os dados pessoais em nome da **CONTRATANTE**. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

14.3. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com este Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

14.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATANTE** submeterá esse pedido à apreciação do **CONTRATADO** e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.5. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, à perda, à alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que encontram inseridas.

14.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados

implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. O **CONTRATADO** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **CONTRATANTE**, e assume as seguintes obrigações:

- (i) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- (ii) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

15.2. O **CONTRATADO** considera que todos os dados coletados e resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais do **CONTRATADO**, serão de propriedade da **CONTRATANTE** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O **CONTRATADO** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

17.1. O **CONTRATADO** não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja

familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer omissão ou tolerância das **Partes** em exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigí-lo a qualquer tempo.

20.2. O **CONTRATADO** declara que observa os princípios de responsabilidade social, incluindo a não utilização em suas atividades, sob qualquer hipótese, de trabalho: (i) infantil (exceto na condição de aprendiz, respeitadas as condições previstas em lei); (ii) forçado ou obrigatório (conforme previsto na Convenção 29/1930 da OIT); e (iii) análogo ao de escravo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

20.3. O **CONTRATADO** se compromete ainda a informar ao **CONTRATANTE** acerca da existência de denúncia de assédio moral e/ou sexual contra si ou um de seus empregados e, os procedimentos que adotará para apurar a situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

20.4. Este Contrato corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, inerentes ao objeto contratual descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, substituindo, no que for divergente, todas as tratativas anteriores.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma da Lei nº 13.303/2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

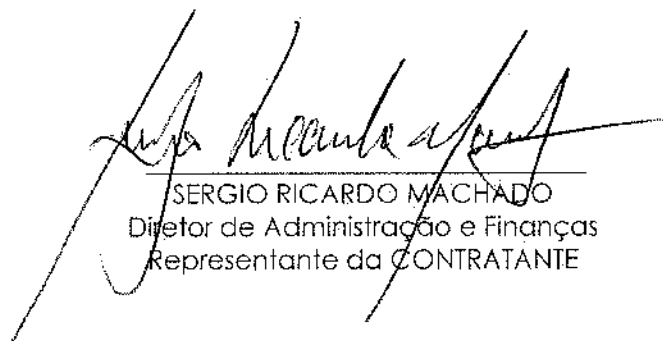
São Paulo, 10 de A GO STO de 2023.



NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

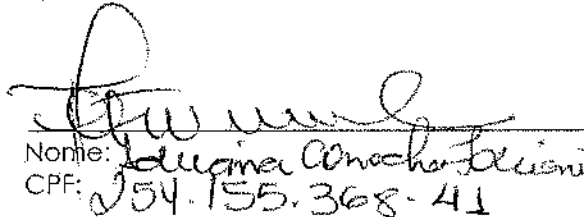


JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL
Sócio
Representante do CONTRATADO

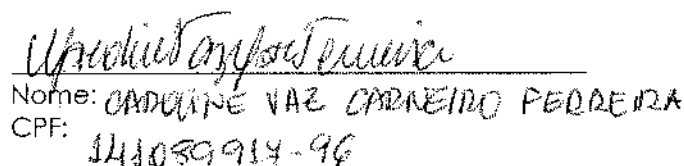


SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Edumara Concho de Jesus
CPF: 054.155.368-41



Nome: CAROLINE VAZ CARNEIRO FERREIRA
CPF: 141089914-96



Anexo 1.1.

Ass



CASTRO BARROS ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

À
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL
AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1.847 – BUTANTÃ
CEP: 05581-001 – SÃO PAULO - SP

At.: Ilmo. Almirante de Esquadra Petrônio Augusto Siqueira de Aguiar
(e-mail: petronio@marinha.mil.br)

Cópia para Leandro Carvalho de Oliveira
Assessor Jurídico
Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha
(e-mail: leandro.carvalho@marinha.mil.br)

Ref.: Proposta para Prestação de Serviços Jurídicos

Conforme solicitação formulada em reunião realizada em 30 de junho de 2023, apresentamos proposta de honorários para a prestação de serviços de jurídicos de maneira a atender o pleito formulado pela Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM) e pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. ("Amazul").

A DGDNTM tem a intenção de substituir a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear - COGESN pela Amazul no âmbito do Programa de Desenvolvimento Submarinos – PROSUB, em especial as atribuições de gerenciar e fiscalizar os Contratos e o projeto do submarino com propulsão nuclear.

Caso nossa proposta seja aceita por essa empresa, solicitamos que uma via rubricada e assinada desta e demais documentos que a acompanham seja encaminhada ao nosso escritório.

Atenciosamente,

Castro Barros Advogados
José Augusto Leal

De acordo: _____ Nome/Cargo:

Data:

são paulo
rua do rio de janeiro, 293 – 11º andar
sp – brasil
04532-000
t: (11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 11º andar
rj – brasil
20040-001
t: (21) 2102-1855

brasil
sls – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (31) 30379011



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

1) ESCOPO E OBJETIVOS

Esta Proposta de Prestação de Serviços Jurídicos ("Proposta") foi elaborada pelo Castro Barros Advogados ("Castro Barros"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.278.168/0001-03, com filial em São Paulo, na Rua do Rocio 291, 10º andar, Vila Olímpia – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.278.168/0002-94, conforme solicitação da Amazul, tendo como base as práticas e os critérios habituais do Castro Barros na prestação de serviços a clientes.

Nossos serviços abrangerão a assessoria jurídica à Amazul. A Amazul pretende contratar uma opinião legal a ser emitida por Castro Barros para analisar a possibilidade da Amazul substituir a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear - COGESN no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos ("PROSUB"), em especial as atribuições de gerenciar e fiscalizar os Contratos do PROSUB e o projeto do submarino com propulsão nuclear.

A avaliação englobará a análise de aspectos contratuais (incluindo o contrato de financiamento internacional) e legais, aspectos tributários, aspectos trabalhistas, os acordos internacionais inerentes ao PROSUB e aspectos de direito administrativo, que porventura possam impactar no equilíbrio das obrigações e exequibilidade dos contratos do PROSUB, nos moldes descritos no Anexo A.

Para tanto, realizarão as partes reuniões técnicas (preliminares de ajuste de escopo), visando o detalhamento e a informação ao Castro Barros sobre as atividades atualmente realizadas pela COGESN, bem como a estrutura jurídica da AMAZUL.

Da mesma forma, fica ajustado a entrega de uma versão preliminar da Opinião Legal, que deverá ser analisada em reuniões conjuntas entre as Partes, de forma a promover eventuais ajustes no documento.

A opinião legal deverá ser emitida em até 75 dias, contados da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, seguindo-se o Plano de Ação abaixo:



ASSINATURA DO CONTRATO	DIA "D"
REUNIÕES PREMIMINARES DE AJUSTE DE ESCOPO	Até D+15 dias
ENTREGA DA VERSÃO PRELIMINAR	Até D+45 dias
REUNIÕES DE AJUSTES TÉCNICOS	Até 15 dias da entrega da Versão Preliminar
ENTREGA DA OPINIÃO LEGAL FINAL	Até D+75 dias

2) REMUNERAÇÃO

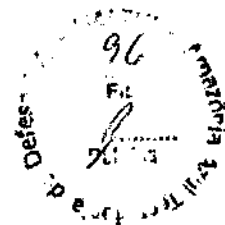
Os serviços prestados serão remunerados com base no número de horas (ou frações) efetivamente despendidas pelos profissionais do Castro Barros, cujo valor unitário varia de acordo com a experiência e o grau de especialização de cada profissional. Nesse contexto, considerando nosso interesse em preservar o longo relacionamento com a Amazul, concederemos um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela padrão atual do escritório para realização dos serviços aqui descritos.

Outrossim, estimamos o valor contratual de até R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a elaboração da opinião legal, estando inclusos diligências, tributos e reembolso de despesas, estas últimas a serem pagas mediante comprovação e limitadas a R\$ 25.000,00, na forma detalhada no item 3 desta proposta.

As horas despendidas são debitadas pelos profissionais nos respectivos *time sheets*, que descreverão o respectivo trabalho realizado. A tabela a seguir contém o valor da hora usualmente aplicável a cada nível de profissional do escritório e o valor após o desconto aqui concedido:

ADVOGADO	VALOR PADRÃO DA HORA TRABALHADA	VALOR DA HORA TRABALHADA COM DESCONTO
Sócio A	R\$ 2.415,00	R\$1.811,25
Sócio B	R\$ 1.870,00	R\$1.402,50
Sócio C	R\$ 1.670,00	R\$1.252,50
Sócio D	R\$ 1.330,00	R\$997,50
Associado A	R\$ 1.210,00	R\$907,50
Associado B	R\$ 1.115,00	R\$836,25
Associado C	R\$ 990,00	R\$742,50
Associado D	R\$ 745,00	R\$558,75

[Handwritten signature]



Estagiário	R\$ 305,00	R\$228,75
------------	------------	-----------

Os valores objeto desta tabela são atualizados pelo IGP-M, ou caso tal índice seja extinto ou torne-se indisponível, pelo índice que o substituir, 12 (doze) meses após a data desta proposta.

O Castro Barros emitirá faturas mensais, discriminando as horas (e frações) lançadas por nossos profissionais e o trabalho desenvolvido em benefício do Cliente com relação ao escopo aqui descrito. Para este projeto, estimamos 200 horas de trabalho, a um valor médio de HH em R\$1.276,61, e a atuação preponderante dos principais profissionais listados abaixo:

ADVOGADO	SENIORIDADE	VALOR DA HORA TRABALHADA COM DESCONTO
José Augusto Leal	Sócio A	R\$1.811,25
André Oliveira	Sócio A	R\$1.811,25
Helen Valente Figurelli	Sócia C	R\$1.252,50
Paulo Henrique Dantas	Sócio C	R\$1.252,50
Gabriel Manica	Sócio C	R\$1.252,50
Guilherme Santos	Sócio D	R\$997,50
Tathiana Froes Diogo	Associado C	R\$ 590,00
Rebeca Spuch	Associado D	R\$558,75
Kaio Vitor Fernandes	Associado D	R\$558,75

Os honorários objeto de estimativas acima, levam em consideração as seguintes premissas:

- (i) os serviços ora contratados terão a atuação preponderante dos profissionais listados acima;
- (ii) o patrocínio da Amazul em ações judiciais e/ou medidas extrajudiciais não está incluído no escopo desta Proposta; e
- (iii) a ausência de eventos extraordinários que resultem na inviabilidade da presente Proposta.

Na hipótese de os trabalhos compreenderem aspectos divergentes dos descritos no escopo de trabalho contido nesta Proposta, implicando em alteração significativa do escopo de trabalho aqui descrito, os honorários serão objeto de proposta específica, se assim solicitado pela Amazul.



☐ CASTRO BARROS ADVOGADOS

△

3) TRIBUTOS, DESPESAS E CONDIÇÕES GERAIS

○

Os valores indicados incluem os tributos incidentes no momento de elaboração da presente Proposta, que serão discriminados nas respectivas faturas. Eventual alteração na legislação tributária implicando no aumento das atuais alíquotas e/ou criação de novos tributos deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a celebração de aditivo a ser firmado entre as partes.

☐

△

Não se encontram abrangidas nesta Proposta as despesas inerentes à consecução dos serviços, tais como transporte, que deverão ser suportadas pela Amazul conforme solicitação por escrito do sócio José Augusto Leal e/ou da sócia Helen Valente Figurelli. No caso de desembolso de despesas pelo Castro Barros, será emitido o aviso acompanhado dos respectivos comprovantes. As despesas de valor acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) somente serão incorridas com prévia autorização da Amazul e serão limitadas ao valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

○

○

☐

Atenciosamente,

△

José Augusto Leal

○

○

☐

△

○

☐

○



Anexo A
Estrutura da Opinião Legal

1. Histórico da Negociação e Situação Atual das Contratações do Prosub;

Das duas soluções visualizadas, e seus respectivos planos de execução, para que a COGESN seja substituída pela Empresa AMAZUL, no gerenciamento do PROSUB, mantendo a mesma estrutura de pessoal, administrativa interna e de instalações.

1.1 Solução 1: Da viabilidade de Cessão/Sub-rogação da posição contratual dos Contratos do Prosub da Marinha para Amazul:

1.1.1 – Reflexo nos Acordos Internacionais

1.1.1 – Impactos e Repercussão na Parceria Estratégica, no Acordo Área de Submarinos e no Ajuste Técnico entre o Brasil e a França

1.1.2 – Impactos e Repercussão no Acordo COFACE (Financiamento Externo aprovado pelo Congresso Nacional)

1.1.3 – Exercício da Função de Autoridade Governamental pela Amazul nos Termos do Acordo de Segurança Relativo a Troca de Informações de Caráter Sigiloso entre o Brasil e a França de 1974

1.1.2 Aspectos Contratuais

1.1.2.1 – Impactos Relacionados às Obrigações Contratuais Exclusivas da Marinha do Brasil

1.1.2.3 – Impactos Relacionados aos Seguros e Garantias

1.1.2.4 – Destinação de Eventual Multa Aplicada às Empresas Contratadas

1.1.4 – Aspectos Administrativos

1.1.5 – Requisitos para cessão/sub-rogação do polo ativo em contratos administrativos

1.1.6 - Cessão/Sub-rogação do polo ativo em contratos administrativos entre administração pública direta e indireta; diferenças entre o regime contratual das Leis de Licitações e Contratos Administrativos (Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021) e da Lei das Estatais (Lei nº 14.133/2021)

1.1.6.1 – Possibilidade de transferir integralmente as tarefas de gerenciamento e fiscalização de contratos face ao previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.



△

1.1.7 – Impactos da cessão/sub-rogação do polo ativo em contratos administrativos entre administração pública direta e indireta; dotação orçamentária; responsabilidade perante órgãos de controle (TCs e TCEs em andamento e futuros) e em procedimentos administrativos em geral; regime de pessoal

○

1.1.7.1 – Aspecto relacionado aos Agentes Responsáveis, especialmente, quanto ao Ordenador de Despesas

☐

1.1.8 – Implicações Trabalhistas

△

a) Transferência/Disponibilização/Contratação do Pessoal Lotado na COGESN para a Amazul e Concurso Público da Amazul Vigente

○

b) Impactos Relacionados ao Recebimento de Remuneração Diferente para o Exercício e Função Semelhante na Amazul São Paulo

○

1.1.9 – Responsabilidade Civil

☐

a) Repercussão quanto à Responsabilidade Civil da Administração Indireta

b) Aspectos Relacionados à Responsabilidade Civil por Dano Nuclear

△

1.1.10 – Impactos na Aprovação Jurídica das Minutas dos Termos Aditivos e dos Contratos do PROSUB

○

1.1.11 – Necessidade de Gerenciamento, Fiscalização e Controle da Amazul pela Marinha do Brasil

○

1.1.12 – Possibilidade de Exercício de Atividade Nuclear pela Amazul

☐

1.1.13 – Aspectos Judiciais

△

1.1.13.1 – Impactos na Representação Judicial da União pela AGU nas ações judiciais de desapropriação/servidão e outras ações em andamento e futuras na Justiça Federal e Trabalhista

○

1.1.14 – Aspectos Legislativos

1.1.14.1 – Necessidade de Elaboração e/ou Alteração Legislativa e Regulamentar

☐

1.1.15 – Vantagens

○



☐ CASTRO BARROS ADVOGADOS

1.1.16 – Desvantagens

1.1.17 – Plano de Ação - Medidas a serem implementadas

- ☐ Solução 2: Manutenção da Marinha do Brasil (DGDNTM) como a CONTRATANTE em todos os contratos do PROSUB. Da viabilidade da contratação ou delegação de funções para a Amazul pela Marinha para gerenciamento e fiscalização dos Contratos do Prosub:

☐ 1.2.1 – Aspectos Contratuais

1.2.2 – Impactos tributários

1.2.3 – Aspectos Administrativos

- ☐ 1.2.3.1 – Possibilidade de transferir parcialmente as tarefas de gerenciamento e fiscalização de contratos face ao previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 13 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

a) Da possibilidade de execução indireta das atividades da Marinha:

- ☐ a.1) Delegação: requisitos e restrições legais

a.2) Subcontratação: requisitos e restrições legais

1.2.4 – Impactos trabalhistas

1.2.5 – Responsabilidade Civil (vide subitem 1.1.9)

☐ 1.2.6 – Aspectos Legislativos

1.2.7 – Necessidade de Elaboração e/ou Alteração Legislativa e Regulamentar

☐ 1.2.8 – Vantagens

1.2.9 – Desvantagens

1.2.10 – Plano de Ação - Medidas as serem implementadas

- ☐ 2 – Aspectos gerais da eventual necessidade da alteração do objeto da Amazul para possibilitar o gerenciamento de projetos da Marinha incluindo o gerenciamento e a fiscalização dos Contratos do Prosub:

☐ 2.1. Aspectos Societários

2.1.1. Da cessão da Ação Especial detida pela Emgepron na ICN

[Handwritten signature]



△

2.2. Aspectos Administrativos e aderência à Lei 12.706/12 (que autorizou a criação da Amazul).

○

2.3. – Necessidade de Elaboração e/ou Alteração Legislativa e Regulamentar

3 – Sumário das Conclusões

☐

me

* * *

△

○

○

☐

△

○

○

☐

△

○

☐

○